

**TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CARMÓPOLIS DE MINAS/MG**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE JURADOS-2024**

A Excelentíssima Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Carmópolis de Minas, **Dra. Fabíola Pinheiro da Costa de Melo Goulart**, determinou a publicação da presente Lista de Jurados, que deverão funcionar nas Sessões do Tribunal do Júri do **ano de 2025**.

Os nomes integrantes da relação abaixo foram apurados com base em investigação sumária promovida em âmbito forense, a partir de informações colhidas junto a instituições religiosas e da sociedade civil em geral, em especial por intermédio da Paróquia Nossa Senhora do Carmo, Associação Comercial e Empresarial de Carmópolis de Minas, Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas, sendo esta a lista definitiva publicada em **novembro de 2024**:

1	Ademilson Giovano Almeida Resende	Comerciante
2	Adilson Augusto da Silva	Comerciante
3	Agnaldo Silva de Abreu Júnior	Dentista
4	Alexandrino Rinco Costa	Enfermeiro
5	Alicieny Amaral de Castro	Funcionária Pública
6	Aloisio Bosco Costa	Bancário
7	Ana Gabriela Freitas Moraes	Engenheira Civil
8	Ana Lúcia Rabelo Freire	Funcionária Pública Municipal
9	Ana Luísa Batista Cordeiro	Funcionária Pública
10	Ana Paula Costa	Dentista
11	André Vinícius Vieira	Funcionário Público
12	Aroldo Eustáquio Amorim	Comerciante
13	Arthur Luiz dos Santos	Conferente
14	Bianca Airam Lara Pires	Comerciante
15	Brenda Valeska Viana Castro	Servidora Pública
16	Brenda Viana Castro	Funcionária pública
17	Carlos Alberto do Nascimento	Funcionário Público Municipal
18	Carlos Henrique dos Reis	Recepcionista
19	Carmem de Lourdes Assis Carvalho	Administradora
20	Cherteman Oliveira	Professor
21	Christiano Ricardo Amorim Costa	Empresário
22	Claudiana dos Santos	Bancária
23	Cristiano Torres Vaz	Comerciante

24	Dário Azevedo Leite	Funcionário Público Municipal
25	Edson Domingos Júnior	Arquiteto
26	Elissandra Tarcila de Souza Costa Teixeira	Dentista
27	Emília do Amor Divino	Professora
28	Erivelton Laudimar de Oliveira	Comerciante
29	Fernanda Guimarães	Fonoaudióloga
30	Flávia Cristina Paolinelle Rabelo	Servidora Pública
31	Flávio Cecote	Funcionário Público
32	Gabriel Henrique Alves Borges	Comerciante
33	Geralda Cleusa dos Santos	Professora
34	Gilberto Freitas Faleiro	Empresário
35	Glória Aparecida da Silva	Comerciante
36	Isabella Assis Abreu	Veterinária
37	Ivan Viana Milagres	Funcionário Público
38	Ivone Ana de Jesus Costa	Professora
39	Jonilce Santos Pereira	Professora
40	José Antônio Costa	Comerciante
41	José Lúcio de Freitas	Despachante
42	José Renato Teixeira Faleiro	Comerciante
43	Josué Samuel da Silva	Mecânico
44	Kilder Daniel Ribeiro de Freitas	Gerente Comercial
45	Letícia Aparecida Silveira Melo	Estudante
46	Lorrayne Aparecida Rezende Faleiro	Babá
47	Lucas Moraes	Estudante
48	Lúcia Lima	Professora
49	Lúcio Carlos Vieira	Funcionário Público
50	Luiz Carlos de Carvalho	Vigilante
51	Lunis Aparecida Rabelo Adão	Professora
52	Maicon Elis da Silva	Técnico de Informática
53	Marcelo Rodolfo Vasconcelos	Administrador
54	Marcos Túlio Vasconcelos Rabelo	Contador
55	Maria Angélica Moraes Silva	Professora
56	Maria de Fátima Azevedo Teixeira	Funcionária Pública
57	Maria de Lourdes Fátima Teixeira Garcia	Professora

58	Maria Luísa Rabelo	Comerciante
59	Maria José Guimarães	Funcionária Pública Municipal
60	Maria José Lima Freitas	Empresária
61	Mariana Regina Faleiro Costa	Dentista
62	Mário Lúcio Costa	Bancário
63	Matheus Domiciano Lara Oliveira	Bioquímico
64	Milton Geraldo Almeida Rabelo	Professor
65	Onaldo José dos Santos	Funcionário Público
66	Paulo Vinícius Costa	Comerciante
67	Pollyana Alvim Silva	Dentista
68	Ramon Antônio Rufino Borges	Empresário
69	Reginaldo Pereira Santos	Comerciante
70	Reinaldo Luís Michetti	Comerciante
71	Rodrigo Faleiro Leite	Farmacêutico
72	Ronaldo Ferreira dos Santos	Comerciante
73	Roseane Batista Pereira	Fisioterapeuta
74	Rosiane Faleiro	Funcionária Pública
75	Ruth Cardoso Vinholes	Funcionária Pública
76	Saulo Ricardo Andrade Carvalho	Representante Comercial
77	Sebastião Archanjo de Goes	Comerciante
78	Selma Aparecida Pinto Costa	Comerciante
79	Silvanete Helena Oliveira	Comerciante
80	Sirlene Maria Assis Moreira	Empresária
81	Sônia Aparecida Cordeiro Padilha	Comerciante
82	Tácio Morais	Empresário
83	Tadeu Rabelo Costa	Comerciante
84	Túlio Marcelo Garcia Leão	Professor
85	Vera Lúcia Viana Castro	Cabeleireira
86	Willian Carlos Azevedo	Comerciante

Em cumprimento ao art. 426, § 2º, do Código de Processo Penal, determinou-se ainda que fossem transcritos os dispositivos legais pertinentes à função do jurado, para melhor esclarecimento:

### **“Da Função do Jurado**

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.”

E, para conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital, que será afixado no saguão do Fórum e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carmópolis de Minas/MG, aos 08 de novembro de 2024. Eu, **Rosária de Fátima Silva Medeiros**, Escrivã Judicial da Secretaria do Juízo desta Comarca, o digitei.

FABIOLA PINHEIRO DA COSTA DE MELO GOULART:09145242755 755

Assinado de forma digital por FABIOLA PINHEIRO DA COSTA DE MELO GOULART:09145242755 Dados: 2024.11.08 15:55:35 -03'00'

**Fabiola Pinheiro da Costa de Melo Goulart**

**Juíza de Direito**